



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

DESPACHO Nº. 6/2017

Delegação de Competências nos termos do n.º 2 do art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - Regime jurídico das autarquias locais, estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e regime jurídico do associativismo autárquico.

Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 2 do art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delegeo no vereador da Câmara, Senhor Rui Constantino Martins:

1 – As minhas competências próprias nas seguintes áreas e funções:

- Finanças, contabilidade e tesouraria;
- Expediente geral e arquivo;
- Armazém geral e aprovisionamento;
- Urbanização e edificação;
- Obras municipais;
- Apoio técnico;
- Informação geográfica municipal;
- Fiscalização municipal e toponímia;
- Água, saneamento e resíduos sólidos urbanos;
- Espaços verdes, higiene e limpeza;
- Sinalização, trânsito e iluminação pública;
- Cemitério;
- Oficinas, máquinas e viaturas;
- Articulação com as juntas de freguesia.



2 – As minhas competências próprias nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

- Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município (artigo 35º, nº 1, alínea d);
- Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da protecção civil, o serviço municipal de protecção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe; (artigo 35º, nº 1, alínea v);
- Decidir os assuntos relacionados com a gestão e a direcção dos recursos humanos afetos à Divisão Municipal de Serviços Técnicos e à Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados., com excepção dos que respeitam à abertura de concursos de pessoal (artigo 35º, nº 2, alínea a);
- Conceder licenças policiais ou fiscais de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas (artigo 35º, nº 2, alínea m);
- Conceder terrenos no cemitério municipal, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas (artigo 35º, nº 2, alínea p);
- Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da Lei, até ao montante de 5.000,00€;
- Praticar actos e formalidades de carácter instrumental no âmbito da secção de finanças e contabilidade.

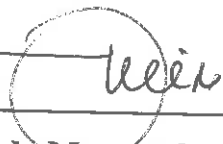
3 – As minhas competências próprias no âmbito do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 Dezembro, na sua actual redacção:

- Concessão das licenças previstas no art. 4º., nº 2, alíneas b) a f);
- Autorização para a utilização dos edifícios ou suas fracções, bem como alteração da utilização dos mesmos, art. 4º, nº 3;
- A direcção da instrução do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas, art. 8º, nº 2;

- A rejeição da comunicação prévia quando se verifique que a obra viola as normas legais regulamentares aplicáveis, art. 36º, nº 1.
- 4 – As presentes delegações abrangem, também, a assinatura de correspondência com destino a quaisquer entidades, organismo públicos e particulares, em geral, no âmbito das competências agora atribuídas.
- 5 – O Senhor Vereador deve dar ao presidente da Câmara informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que fica incumbido e sobre o exercício das competências nele agora delegadas.
- 6 – O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Paços do Município, aos 16 de Outubro de 2013.

O Presidente da Câmara



Fernando Manuel dos Santos Freire